



# Estado de Mato Grosso

## Câmara Municipal de Itanhangá

Gestão 2017/2020 – Biênio 2017 - 2018.

**AUTÓGRAFO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 001/2017.**  
**DATA: 11 DE JANEIRO DE 2017.**

**AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR 01/2017**

**SÚMULA:** “Altera a Lei Complementar 002/2005 e Dispõe Sobre o Serviço de Plantão e Deslocamentos, dos Servidores Públicos Municipais e dá outras providências.”

**O Senhor Eleandro Cesar Cassol**, Presidente da Câmara Municipal de Itanhangá, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

**Faz Saber que a Câmara Municipal Aprovou**, e Ele Encaminha - o para Sanção do Exmo. Senhor Prefeito Municipal Edu Laudi Pascoski, **o Seguinte Autógrafo de Lei Complementar.**

**Art. 1º** – Ficam criados o Inciso III, IV e parágrafo Único no art. 56 da Lei Complementar nº 002/2005, ficando o art. 56 com a seguinte redação:

*Art. 56 – Constituem Indenizações ao servidor:*

*I – Diárias;*

*II – transporte e*

*III – Plantões*

*IV – Deslocamentos*

*§ 1º - Compete ao Executivo disciplinar, por Decreto, os valores e procedimentos relativos às indenizações constantes deste artigo.*

*§ 2º - As despesas decorrentes das indenizações previstas no inciso I a IV serão custeadas por dotações específicas para estas finalidades.*

**Art. 2º** - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Itanhangá, 11 de janeiro de 2017.

**ELEANDRO CESAR CASSOL**  
**Presidente**  
**Câmara Municipal de Itanhangá.**